



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói, representado pela Promotora Jacqueline El-Jaick Rapozo, matrícula n°. 1966-MP, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

De outro lado,

DROGARIA MOMENTA LTDA EPP, com sede na Avenida Ewerton Xavier ,n°. 391, loja 101, Maravista, Niterói/RJ, representado por **RAMON LUIZ VIANA DE ARAUJO,**

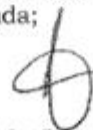
[REDACTED]
[REDACTED] neste ato denominado **COMPROMITENTE.**

Considerando:

- que foi instaurado o IC n°. 2019.01193906 em face do **COMPROMITENTE** em razão da suposta comercialização de medicamento controlado sem receita;

- que tal prática viola especialmente o art. 6º, I da Lei n°. 8.079/90 que estabelece como direito básico do consumidor a proteção a vida e a saúde;

- que a celebração deste acordo não importa em reconhecimento da prática da conduta investigada;

 CAJCS 113655



Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a comercializar quaisquer medicamentos controlados apenas com a receita médica, conforme as normas da Vigilância Sanitária;

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em caso de descumprimento do disposto nas **Cláusulas Primeira** do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada infração cometida. A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85, Estadual, ou na ausência deste para o Federal, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pela **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** passa a ter validade a contar da assinatura do mesmo pelos signatários



2




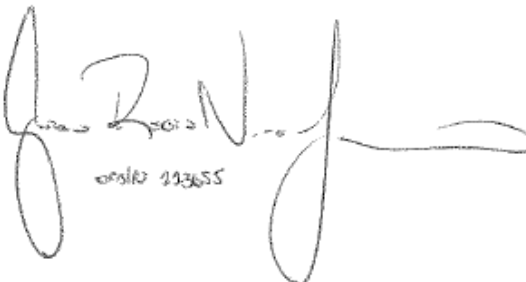
MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Assim, por estarem justos e acordados, assinam a **DROGARIA MOMENTA LTDA EPP** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este **Termo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 28 de outubro de 2021.


JACQUELINE EL-JAICK RAPOZO
Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


RAMON LUIZ VIANA DE ARAUJO
Representante Legal
DROGARIA MOMENTA LTDA EPP


00510 223655